

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.448, DE 2003

Institui o Serviço de Transporte Público Alternativo Complementar Interestadual da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Entorno do Distrito Federal (RIDE) e dá outras providências.

Autor: Deputado Rogério Silva

Relator: Deputado Jovair Arantes

I - RELATÓRIO

O projeto ora apresentado tem por foco a questão do transporte coletivo entre Brasília e as cidades de seu entorno, compreendidas na “Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Entorno do Distrito Federal- RIDE”, conforme relação de Municípios constante do parágrafo único de seu art. 1º.

O “Serviço de Transporte Público Alternativo Complementar Interestadual da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Entorno do Distrito Federal”, que o Autor da proposição pretende instituir, seria explorado mediante permissão, a ser outorgada exclusivamente a pessoas físicas, obrigatoriamente organizadas e filiadas em cooperativas. O projeto contém ainda detalhada especificação das condições sob as quais tal serviço seria operado, tais como locais de parada, tipo dos veículos a serem utilizados e tempo de uso máximo dos mesmos e afixação de publicidade nos veículos.

Cumprido o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida. Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito do

projeto, que será posteriormente analisado também pela Comissão de Viação e Transportes.

II - VOTO DO RELATOR

A cidade de Brasília, por sua condição de Capital Federal, atraiu grande número de brasileiros, que hoje habitam não somente o Plano Piloto e as cidades satélites, mas também diversas outras cidades no entorno da Capital, mas já situadas nos Estados de Goiás e de Minas Gerais. Nessas circunstâncias, os milhares de passageiros, residentes nessas cidades, que diariamente vão a Brasília e retornam, recorrem a meios de transporte coletivo sob jurisdição federal. Esse fator torna mais complexa a questão dos transportes entre Brasília e as cidades de seu entorno, se comparado aos sistemas de transporte das regiões metropolitanas, que são sempre geridos em nível estadual.

Propõe o Autor do projeto a instituição de serviço de transporte público alternativo interestadual, de caráter complementar, nos termos que especifica, como forma de regularizar serviços que já vêm sendo prestados, na prática, e que contariam com a aprovação dos usuários. O projeto detalha as características técnicas desse tipo de serviço, o que constitui matéria de competência da Comissão de Viação e Transportes, que se manifestará oportunamente.

No que concerne a esta Comissão, entendo que o projeto deva ser aprovado. Há, contudo, um único reparo a fazer. Ao exigir que os permissionários sejam obrigatoriamente filiados a cooperativas, o projeto fere o princípio da livre associação. Para corrigir essa impropriedade apresento a anexa emenda de Relator, de modo a suprimir da proposição os dispositivos que estabelecem tal exigência.

Concluo, ante o exposto, por submeter a este colegiado meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.448, de 2003, com a emenda nº 1 anexa.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Jovair Arantes
Relator